

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Além dos poderes normais de administração, são conferidos aos gerentes poderes para tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis e comprar ou vender veículos automóveis.

5 — Aos gerentes é proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou fiscal, pelo valor que lhe competir, segundo o último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e os demais fundos existentes.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito do valor da quota na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

10.º

Por morte ou interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do incapaz, devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220293

EDICRISFER — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960209.

Certifico que entre os sócios Fernando Pedro Bento Henriques e Edite de Freitas Cardoso Bento Henriques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EDICRISFER — Contabilidade e Organização Administrativa, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Júlio Moreira, 18, rés-do-chão, direito, em Carcavelos, concelho de Cascais, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste a contabilidade e serviços administrativos (tesouraria — secretaria — arquivo — correspondência e outros serviços de apoio) à gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de, correspondente à soma de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios;

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados ge-

rentes, ficando a sociedade vinculada com a assinatura de um gerente em todos os actos e contratos, incluindo nos actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo quinto;
- c) Acordado com o titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização salvo disposição legal em contrario, será a resultante do ultimo balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

§ 2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220292

MICRODACTIL — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DACTILOGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09064/960513; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960513.

Certifico que entre Maria de Lurdes Soares Chicharo e Maria Alda Chicharo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma MICRODACTIL — Serviços de Informática e Dactilografia, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua das Flores, lote 5, 5.º, esquerdo, freguesia de Alvaiades, concelho de Cascais.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a promoção de cursos de informática, dactilografia e serviços conexos, comercialização, importação e exportação de equipamentos informático e dactilográfico.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada, pertencentes uma a cada sócio.